



## PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS

### EDITAL Nº 01/2020

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por intermédio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, nos termos do Contrato Nº 041/2019, em conformidade com as disposições da Lei n.º 11.788/08 (Lei do Estágio), torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de estagiários de que trata o presente Edital.

#### 1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, através da Unidade de Operação de Goiânia/GO.

**1.2** A presente seleção visa à formação de cadastro de reserva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o suprimento das vagas de estágio que surgirem ou que venham a ser criadas durante a validade do certame, conforme especificado no quadro abaixo:

CIDADE	CURSO SUPERIOR	VAGAS
MINEIROS	DIREITO	CADASTRO DE RESERVA

#### 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**2.1** O estágio supervisionado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **exclusivamente na modalidade não obrigatório**, destina-se a candidatos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos superiores elencados no item 1.2 deste Edital, ofertados por instituições de ensino públicas ou privadas e devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo concorrer estudantes que estejam frequentando desde o segundo semestre do respectivo curso, observando a política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância à Lei nº 11.788/2008, notadamente o seu art. 1º, § 2º.

**2.1.1** Para fins do disposto no item 2.1, estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do respectivo curso, conforme preceitua o § 2º, art. 2º da Lei nº 11.788/2008.

**2.2** A inscrição será gratuita, devendo ser efetivada no site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

**2.3** Nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.



# Tribunal Regional do Trabalho

## 18ª Região | Goiás

**2.3.1** O primeiro candidato com deficiência classificado no processo seletivo será convocado para ocupar a 10ª (décima), a 20ª (vigésima), a 30ª (trigésima) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação relativamente ao surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo.

**2.3.2** Os candidatos com deficiência deverão indicar, no ato da inscrição, em campo específico, o tipo de deficiência, a qual deverá ser comprovada, na ocasião de sua contratação, mediante laudo médico cuja emissão tenha se dado nos últimos 12 (doze) meses e que conste a respectiva referência na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

**2.3.3** Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2.3 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

**2.3.4** A reserva de vagas de que trata o item 2.3 será aplicada quando o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

**2.4** Ficam asseguradas aos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos, no ato da inscrição, 30% (trinta por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Tribunal, nos termos do Decreto nº 9.427/2018 e em conformidade ao quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**2.4.1** Comprovando-se falsa a autodeclaração prevista no item 2.4, o candidato será eliminado do processo seletivo ou mesmo desligado do programa de estágio, caso já tenha sido contratado, sendo quaisquer das medidas precedidas de procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

**2.4.2.** O primeiro candidato negro ou pardo classificado no processo seletivo será convocado para ocupar a 3ª (terceira) vaga aberta, enquanto os demais candidatos negros ou pardos classificados serão convocados para ocupar a 6ª (sexta), a 9ª (nona), a 12ª (décima segunda) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

**2.4.3** Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2.4 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do 2º art. 1º do Decreto Nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

**2.4.4** A reserva de vagas de que trata o item 2.4 será aplicada quando o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).



# Tribunal Regional do Trabalho

## 18ª Região | Goiás

**2.5** Os candidatos com deficiência e aqueles autodeclarados negros ou pardos participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais no que se refere ao critério de média aritmética das notas e de nota mínima exigida para aprovação.

**2.6** Caso não existam candidatos com deficiência ou que se autodeclarem negros ou pardos aptos à convocação e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir ao longo da vigência do processo seletivo, serão convocados candidatos classificados na lista geral.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1** É de responsabilidade do candidato conhecer o Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, bem como o preenchimento atento e correto dos dados solicitados para efeitos de inscrição, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a sua posterior alteração.

**3.2** As inscrições ficarão abertas no período de **03 de agosto a 17 de agosto de 2020**, até as 23h59 (horário oficial de Brasília), através do site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

**3.3** Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)), clicar no *link* da opção [Veja mais Processos Seletivos - Logotipo - "Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região"](#), e, por fim, preencher a ficha de inscrição..

**3.3.1.** Em paralelo ao preenchimento da inscrição, o candidato também deverá encaminhar através de e-mail, para o endereço [trt1812020@ciee.org.br](mailto:trt1812020@ciee.org.br), o documento probatório (cópia do histórico escolar ou instrumento similar) das notas obtidas no 2º (segundo) semestre letivo de 2019 e cópia de RG e CPF, em arquivo digital com formato pdf, não sendo consideradas fotos e/ou imagens ilegíveis.

**3.3.1.1.** O documento probatório (cópia do histórico escolar ou instrumento similar) com as notas deverá ser obtido pelo respectivo candidato em canal ou ambiente de atendimento presencial ou remoto regularmente utilizado pela instituição de ensino, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, para fins de concorrência no certame, a conformidade e autenticidade do documento.

**3.3.1.2.** O candidato deverá enviar um único e-mail com toda a documentação exigida para fins de inscrição no processo seletivo.

**3.3.2** Não será aceito documento probatório do desempenho escolar enviado fora do prazo estabelecido para as inscrições, estando a efetivação da inscrição condicionada ao seu envio tempestivo pelo candidato.

**3.4** No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a opção de turno (matutino ou vespertino) em que pretende desempenhar as atividades de estágio, respeitando-se



o turno escolar frequentado na instituição de ensino superior, não sendo permitida a posterior alteração de tal opção.

**3.5** O candidato é responsável pela atualização de seus dados cadastrais registrados no site do CIEE.

**3.6** São vedadas as inscrições condicionais, extemporâneas e realizadas via serviço postal, fax ou correio eletrônico.

**3.7** O CIEE não se responsabilizará por solicitação de inscrição via *internet* não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica, tais como falha dos computadores e do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**4.1** O processo seletivo será realizado pelo CIEE, com base na avaliação do desempenho escolar, adotando-se, para fins de classificação, o critério de maior média aritmética das notas obtidas no 2º (segundo) semestre letivo de 2019.

**4.2** Somente será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

**4.3** Para efeito de apuração da média aritmética das notas serão adotadas 2 (duas) casas decimais, nos termos da norma ABNT NBR5891.

**4.4** Terá sua inscrição invalidada e será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que não enviar o documento probatório do desempenho escolar no prazo estipulado para as inscrições, ou mesmo que fazê-lo tempestivamente mediante arquivo ilegível.

**4.5** Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior idade;
- b) estiver cursando período mais adiantado na respectiva instituição de ensino superior.

#### **5. DO RESULTADO PROVISÓRIO**

**5.1** Serão elaboradas listas de classificação distintas por turno (matutino ou vespertino), a serem divulgadas no portal do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)), **no dia 26 de agosto de 2020**.

**5.2** A publicação do resultado provisório será feita em três listas para cada um dos turnos de estágio ofertados (matutino e vespertino), constando na primeira a



pontuação de todos os candidatos, incluídos os concorrentes por quesitos de cotas, e nas demais tão somente a pontuação dos concorrentes pelas cotas de deficiência e racial.

**5.3** A lista de classificação provisória será elaborada em ordem decrescente das pontuações aferidas.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1** Será permitido ao candidato interpor recurso tão somente em relação à sua colocação na lista de classificação, por eventual erro no cálculo de sua média final, sendo que a formalização do mesmo deverá ser encaminhada no dia **31 de agosto de 2020**, via e-mail, ao endereço eletrônico [trt1812020@ciee.org.br](mailto:trt1812020@ciee.org.br)

**6.1.1** O modelo para interposição de recursos estará disponível no portal do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

## **7. DO RESULTADO FINAL**

**7.1.** O resultado final será divulgado no portal do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)), no dia **10 de setembro de 2020**.

**7.2.** A publicação do resultado final será feita em três listas para cada um dos turnos de estágio ofertados (matutino e vespertino), constando na primeira a pontuação de todos os candidatos, incluídos os concorrentes por quesitos de cotas, e nas demais tão somente a pontuação dos concorrentes pelas cotas de deficiência e racial.

**7.3** A lista de classificação final será elaborada em ordem decrescente das pontuações aferidas.

## **8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A convocação para estágio no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será realizada pelo CIEE, mediante utilização dos dados para contato (telefones e e-mail) informados pelo candidato quando do preenchimento da ficha de inscrição e também registrados no cadastro mantido junto ao próprio CIEE.

**8.1.1** Serão registradas pelo CIEE todas as tentativas de contato telefônico e encaminhamentos de mensagens eletrônicas via e-mail para os candidatos.

**8.2** A convocação de candidatos dar-se-á por meio de e-mail oriundo do CIEE e também, complementarmente, através de contato telefônico de mesma origem, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação formal de interesse no preenchimento da respectiva vaga de estágio, contados da data de encaminhamento da mensagem eletrônica, e de 4 (quatro) dias úteis o prazo para encaminhamento de toda a documentação pertinente à contratação, contados do término do primeiro.



# Tribunal Regional do Trabalho

## 18ª Região | Goiás

**8.2.1** A documentação necessária à admissão em vaga de estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região consiste em:

- a) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- b) Cópias legíveis da Carteira de Identidade (frente e verso), CPF e comprovante de endereço;
- c) Declaração da instituição de ensino em que conste expressamente o período ou ano que o candidato está cursando e a previsão de conclusão do respectivo curso;
- d) Ficha de cadastramento funcional (disponível no portal do TRT-18);
- e) Declaração de não acumulação (disponível no portal do TRT-18).

**8.2.2** O prazo para apresentação da declaração da instituição de ensino que comprove a matrícula em curso superior poderá ser prorrogado por mais 4 (quatro) dias úteis, não se aplicando tal dilação aos demais documentos requeridos para fins de contratação.

**8.2.2.1** Na hipótese de não apresentação tempestiva da declaração de que trata o item anterior, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, poderá a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conceder razoável extensão do prazo para atendimento de tal requisito de habilitação.

**8.2.3** O prazo para início das atividades de estágio será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de encaminhamento de toda a documentação necessária à emissão do respectivo contrato, podendo ser dilatado por conveniência administrativa ou em caso de admissão que vise à substituição de outro estagiário cujo contrato ainda não tenha sido encerrado, vedada a vigência concomitante entre o novo contrato e o vincendo.

**8.2.4** É imprescindível para o início da vigência contratual a coleta das assinaturas de todas as partes subscreventes.

**8.2.5** Em caso de desistência formal, ausência de atendimento tempestivo à convocação, não apresentação integral da documentação necessária para a contratação ou descumprimento do prazo para início das atividades por parte do candidato, será tornada sem efeito a convocação para a vaga de estágio e excluído do processo seletivo o respectivo candidato.

**8.3** Na data da convocação o candidato não pode estar cursando o penúltimo ou último semestre ou o último ano do curso superior, conforme a respectiva estrutura curricular, observada, em regra, a vigência mínima de 12 (doze) meses para o contrato de estágio a ser formalizado, estipulada em norma interna do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**8.4** O candidato que tiver interesse em solicitar sua realocação para o final da listagem de classificados poderá fazê-la uma única vez, sendo necessária a devida



formalização junto ao CIEE.

**8.5** Não será fornecido ao candidato comprovante de aprovação no processo seletivo, sendo suficiente para este fim a lista de classificação divulgada no site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

**8.6** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, poderão ser convocados e contratados candidatos aprovados no processo seletivo de que trata o presente Edital para lotação em outra cidade que tenha sua lista de classificação esgotada ou prazo de vigência expirado, mediante observância dos seguintes requisitos:

- a) Para cursos idênticos àqueles para os quais foi realizada a seleção;
- b) Observada a ordem de classificação;
- c) Anuência do candidato.

**8.6.1** O candidato que não manifestar interesse na lotação em outra cidade permanecerá na mesma posição da lista de classificação original.

**8.6.2** O candidato contratado nos termos do item 8.6 renunciará tacitamente ao direito de convocação para a cidade em que foi inicialmente classificado.

**8.7** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, analogamente ao que consta nos itens 8.6, 8.6.1 e 8.6.2 deste Edital, poderão ser convocados e contratados candidatos que, aprovados no mesmo processo seletivo, constem em listagem do outro turno ofertado para desempenho das atividades de estágio supervisionado.

**8.8** A contratação do estagiário será feita mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser emitido em 4 (quatro) vias pelo CIEE, no qual figurem como subscreventes o estudante e representantes da instituição de ensino e do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, constando as seguintes informações:

- a) Identificação do estagiário e do curso superior frequentado;
- b) Menção de que o estágio não configurará qualquer vínculo empregatício;
- c) Valor mensal da Bolsa;
- d) Carga horária das atividades de estágio;
- e) Período de vigência do estágio;
- f) Direitos, deveres e proibições aplicáveis ao estagiário;
- g) Condições de desligamento;
- h) Menção do contrato ou convênio a que se vincula o termo de compromisso.

## 9. DO ESTÁGIO

**9.1** A vigência do contrato de estágio será de 1 (um) ano, passível de prorrogação por menor ou igual período, no interesse das partes e em conformidade com a etapa do curso superior que estiver frequentando o estagiário.



# Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região | Goiás

**9.1.1** A vigência do contrato de estagiário com deficiência poderá ser prorrogada até a data de conclusão do respectivo curso superior.

**9.2** A jornada das atividades de estágio será de 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, e deve ser compatível com o respectivo horário escolar, sendo que as cinco horas deverão estar compreendidas, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**9.3** É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de efetivo estágio.

**9.4** O estagiário receberá bolsa-auxílio correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, bem como auxílio-transporte no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de efetivo estágio, em montante mensal de até R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), considerados na base de cálculo até 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

**9.5** O desligamento do estagiário dar-se-á em conformidade ao que dispor a Portaria de regulamentação do Programa de Estágio Supervisionado vigente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**9.6** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

**9.7** Não serão admitidos em vagas de estágio do Tribunal os candidatos com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

**9.8** Compete ao CIEE a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários do Tribunal.

**9.9** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas necessárias à realização do estágio.

**9.10** É vedada a acumulação de mais de uma vaga de estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como o acúmulo de estágio no Tribunal com estágio ou vínculo profissional de outra natureza em escritório de advocacia ou assessoria jurídica, e ainda a ocupação de outra vaga de estágio em qualquer órgão público ou entidade privada cuja carga horária semanal, somada à jornada vigente no Tribunal, supere o limite de 30 (trinta) horas previsto no inciso II, art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

**9.10.1** Caberá ao candidato declarar em instrumento específico, quando de sua admissão, que não possui os vínculos previstos no item acima, bem como comprometer-se a informar prontamente a eventual superveniência de tal situação.





## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O aproveitamento dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

**10.2** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**10.3** O Tribunal reserva-se ao direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vagas de estágio.

**10.4** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, no site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)), a publicação de todos os atos, editais, comunicados e/ou de qualquer divulgação referente ao processo seletivo objeto deste Edital.

**10.5** Os casos omissos que porventura surgirem serão resolvidos, conjuntamente, pelo CIEE e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

## ANEXO I

### DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRAMENTO

- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Cópias legíveis da Carteira de Identidade (frente e verso), CPF e comprovante de endereço;
- Declaração da instituição de ensino em que conste expressamente o período ou ano que o candidato está cursando e a previsão de conclusão do respectivo curso;
- Ficha de cadastramento funcional (disponível no portal do TRT-18);
- Declaração de não acumulação (disponível no portal do TRT-18).



**Tribunal Regional do Trabalho**  
**18ª Região | Goiás**

Goiânia, 17 de julho de 2020.

[assinado eletronicamente]

JORGE ALBERTO FERNANDEZ BERNI  
CHEFE DE SETOR FC-3

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA  
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

Cód. Autenticidade 400222651632

Documento juntado por JORGE ALBERTO FERNANDEZ BERNI e protocolado em 17/07/2020 17:53:45h. Protocolo nº 7808/2020.